



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.228, DE 2 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE  
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Muzambinho, representante legítima do povo, decreta:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao servidor operador de máquinas pesadas do Município a gratificação especial de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por hora efetivamente trabalhada.

§ 1º O contratado temporário, em caráter excepcional, no exercício de operação de máquinas pesadas, fará jus ao pagamento da gratificação especial instituída por esta Lei.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se máquinas pesadas a motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira e trator com potência acima de 100 CV 4x4.

§ 3º O valor da gratificação especial será reajustado na mesma data e índice dos reajustes dos servidores.

§ 4º Em havendo ganho real de vencimentos dos servidores municipais, este não será considerado para o fim de atualização da gratificação instituída nesta Lei.

**Art. 2º** A gratificação especial não será:

- a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) acumulável com outras espécies semelhantes;
- c) concedida a servidor no período de licenças e afastamentos legais;
- d) base para pagamento de férias e adicional de 1/3 (um terço);
- e) base para pagamento de gratificação natalina.

**Art. 3º** O servidor terá a gratificação especial cancelada quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-la;
- IV – houver dado causa ao desvirtuamento na utilização desta vantagem, ou a houver recebido em duplicidade.

*Parágrafo único.* No caso do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** O valor da gratificação especial será reduzida proporcionalmente, considerada para tanto a hora como base de cálculo, se durante o mês os beneficiados com a gratificação incidirem nas seguintes ocorrências:

- I – faltar injustificadamente ao trabalho;
- II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização da chefia imediata;
- III – deixar de operar o seu equipamento em dia útil e de expediente;
- IV – não atendimento injustificado à escala de trabalho;
- V – infringir as normas regulamentares da unidade de trabalho onde estiver lotado.

**Art. 5º** Compete à Secretaria em que está lotado o servidor:

- I – zelar pelo cumprimento das normas para apuração do benefício;
- II – orientar os servidores sobre as exigências regulamentares para a concessão da gratificação especial;
- III – registrar diariamente as ocorrências envolvendo os beneficiados e cientificá-los dos seus reflexos no valor mensal da gratificação;
- IV – encaminhar ao órgão de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) do mês da ocorrência, a relação dos beneficiados que incidiram nas ocorrências redutoras ou supressoras da gratificação, bem como daqueles que fazem jus a ela, acompanhada dos respectivos controles.

**Art. 6º** O pagamento será efetuada através da folha de pagamento mensal, devidamente totalizada e autorizada pelo Secretário onde estiver lotado o servidor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei n.º 2.256, de 30 de abril de 1997.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 2 de junho de 2011

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
Prefeito Municipal

**Marcos Donizetti de Almeida**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos